

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
RUA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
P.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

INSTRUÇÕES N.º 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva
Contrato n.º: 82/2015

Objeto: Referente aquisição de um ônibus rodoviário toco usado, ano de fabricação e modelo, no mínimo, 2009, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Contratada: Trans América Maqueda Transportes Ltda


Advogado(s):*

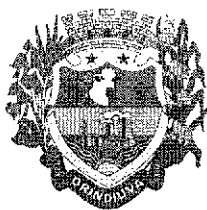
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Orindiúva, 9 de setembro de 2015.


Município de Orindiúva
Contratante


Trans América Maqueda Transportes Ltda
Contratada



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

CONTRATO Nº82 /2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA-SP E A EMPRESA TRANS AMÉRICA MAQUEDA TRANSPORTES LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS USADO TIPO RODOVIÁRIO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Maria Dias, nº 614, centro, nesta cidade, CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Maurício Branco, Cédula de Identidade (RG) nº 8.969.201-9 e CPF nº 785.483.068-15, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa Trans América Maqueda Transportes Ltda, com sede na Rua Alfredo Cecchi, nº 93 VI Hortolândia, na cidade de Jundiá /SP, com CNPJ sob nº 02.272.071/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Alfredo Sá Maqueda, portador do RG nº 9.310.280-X, e do Sr Celso Freire Nunes, portador do RG nº 24.775.848-6 doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si, como justo e acertado, o presente instrumento, quereger-se-á segundo as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de um ônibus rodoviário toco usado, ano de fabricação e modelo, no mínimo, 2009, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial n. 11/15.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
1.	Um Veículo tipo ônibus, com capacidade de, no mínimo, 46 lugares, motor traseiro, tipo rodoviário toco, modelo G7, janela lacrada, bancos em tecido, ano de fabricação e modelo, no mínimo 2009, direção hidráulica, câmbio elétrico, combustível diesel com tanque de capacidade para 500 litros, motor com, no mínimo, 340cv de potência, 7 marchas, com ar condicionado no teto, som, TV, cinto de segurança em todos os bancos, banheiro, e pneus com rodas 295/22,5 em bom estado de conservação, com garantia total de 06 meses, rádio AM/FM + CD palyer, DVD com 3 monito LCD, frigobr, estepe no interior do bagageiro, com chave de roda, triangulo e demais equipamentos exigidos pela legislação, Scania 4x2, com garantia total de 06 meses.	SCANIA/MPOLO PARADISO R	R\$ 360.000,00
TOTAL			R\$ 360.000,00



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

1.2 - O fornecimento do objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Pregão nº 11/2015
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo Pregão nº 11/2015.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O prazo para que a **Contratada** entregue o objeto é de até trinta dias após a assinatura do presente Contrato, na Prefeitura Municipal à Praça Maria Dias, n. 614 – centro, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, em dia útil no horário de funcionamento da Prefeitura.

2.2 – No ato da entrega, o objeto será verificado e deverá estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade no produto entregue, a **Contratante** procederá à imediata devolução.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela aquisição do objeto deste CONTRATO, a MUNICIPALIDADE pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado em até seis parcelas mensais e iguais, após a entrega do veículo e apresentação das notas fiscais/fatura no protocolo do Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Orindiúva, em duas vias, devidamente preenchidas.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

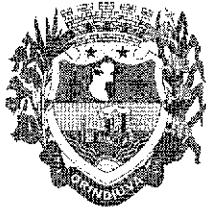
3.6 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – A vigência do presente instrumento será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação:



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

02 Executivo – 020400 Educação – 4.4.90.52.52 Veículos de Tração Mecânica – 12.361.0214.1007.0000Aquisição de Veículos para transporte escolar.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) Entregar o objeto na forma estipulada neste instrumento;
- b) Substituir às suas expensas o objeto caso esteja em desacordo com as especificações contratadas;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- f) Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Comprovar a origem da aquisição do bem adquirido.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

8.1 – O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiuva/SP

8.2 – Após o prazo máximo de 15 (quinze) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a CONTRATADA terá igual prazo para a troca do produto ou a reparação das incorreções.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Orindiúva, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

9.2 – A multa prevista no item 10.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.3.

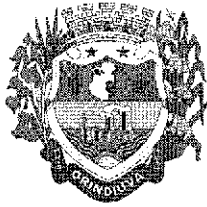
9.3 – Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

9.5 – Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

9.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

9.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) houver o descumprimento das obrigações ajustadas pela CONTRATADA;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na entrega do objeto;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

10.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

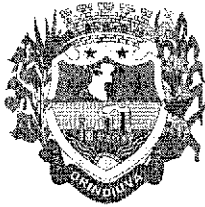
10.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS

11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br
Orindiúva/SP

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

13.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato.

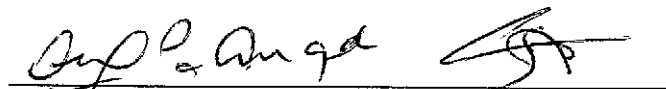
14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Paulo de Faria.

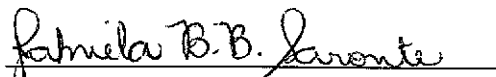
E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Orindiúva, 9 de setembro de 2015

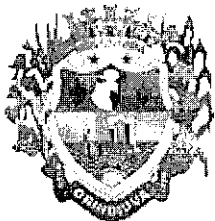

Maurício Bronca
CONTRATANTE


Trans América Maqueda Transportes Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Gabriela Barbosa B. Saroute
CPF n.º: 307.633.708-43


Nome: Marília Paz Borges Berteli
CPF n.º: 024.852.611-13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Sexta-feira, 11 de setembro de 2015

Ano 11 Edição nº 80

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Licitações e Contratos

Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: Trans América Maqueda Transportes Ltda.

Objeto: aquisição de um ônibus rodoviário toco usado, ano de fabricação e modelo, no mínimo, 2009, conforme especificações constantes no Anexo I.

Valor: R\$ 360.000,00.

Dotação: 02 Executivo – 020400 Educação – 4.4.90.52.52 Veículos de Tração Mecânica – 12.361.0214.1007.0000 Aquisição de Veículos para transporte escolar.

Data: 09/09/2015.

Código Localizador: TMBIJ/D7

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Homologando o Procedimento Licitatório nº 62/2015, Modalidade Convite nº 44/2015, em face da decisão da Comissão de Licitação, devidamente designada e Adjudicando o seu objeto nos termos do Edital, pelo critério menor preço por item, em favor da empresa KEKÉ CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 70.000,36 (Setenta mil reais e trinta e seis centavos), visando a contratação de empresa para construção de arquibancada e minicampo sintético no centro poliesportivo. Autorizo lavratura do contrato e notifico a licitante sobre o prazo legal para a assinatura. Município de Orindiúva, 9 de setembro de 2015. Maurício Bronca – Prefeito Municipal de Orindiúva. PUBLIQUE-SE.

Código Localizador: P7FB4KEA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Orindiúva, no uso de suas atribuições, de conformidade como Parágrafo Quarto, do artigo 9º e o Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que fará realizar Audiência Pública para Execução Orçamentária e cumprimento das metas fiscais 2º Quadrimestre de 2015, no seguinte local, data e horário:

Local – Prefeitura Municipal de Orindiúva

Praça Maria Dias, 614

Data 14 de setembro de 2015

Horário: 20:00 horas

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem desta Audiência Pública, sendo o mesmo afixado no Quadro de Editais e anunciado na Radio FM local.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, aos 09 de setembro de 2015.-

=MAURICIO BRONCA=

Prefeito Municipal

Código Localizador: 3EC9Z2WY

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Orindiúva, no uso de suas atribuições, de conformidade como Parágrafo Quarto, do artigo 9º e o Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que fará realizar Audiência Pública para Demonstrar e Avaliar o Cumprimento do 2º QUADRIMESTRE DA SAÚDE Exercício de 2015, no